

[Acesse no Portal do Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF n° 997](#) **NOVO**

[STJ n° 680](#)

[COVID-19](#)

Decreto Estadual nº 47.345, de 05 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências

Fonte: DORJ – Edição Extra 05.11.2020

Lei Estadual nº 9074, de 05 de novembro de 2020 - Altera a Lei nº 8.919, de 30 de junho de 2020, e dispõe sobre o cancelamento ou a remarcação de contratações de serviços de casas de festa ou bufês, em razão da pandemia do novo coronavírus, na forma que menciona.

Fonte: DORJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

[JULGADOS INDICADOS](#)

0059389-86.2015.8.19.0000

Rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres

j. 09.10.2017 e p. 07.08.2018

Ações diretas de inconstitucionalidade. Lei nº 5.870/2015, do Município do Rio de Janeiro, que obriga todo e qualquer estabelecimento de comércio varejista de produtos alimentícios, de higiene e de saúde a proceder ao seu “empacotamento adequado em embalagens compatíveis com a respectiva mercadoria para transporte físico”. — Legitimidade da entidade sindical do comércio farmacêutico para propor a representação. Pertinência temática e representatividade. — Vício de iniciativa que, a par de não poder referir-se a toda a lei, em todo caso não se verifica. Não excede os poderes do Parlamento o ato legislativo que simplesmente acresce nova atribuição a

órgão fiscalizador já existente, sem configurar aumento de despesa. Ausência de ofensa ao art. 112, § 1º, II, “d”, da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda nº 53/2012. — Ocorrência, outrossim, de vício formal de incompetência em razão da matéria. Aos Municípios não é dado legislar em matéria de produção e consumo, cuja competência as Constituições Federal (art. 24, V) e Estadual (art. 74, V) conferem à União e aos Estados-membros somente. Matéria legislativa que não se subsume a qualquer das hipóteses arroladas no art. 358 da Carta fluminense. — Presença, igualmente, de vício material, já que o conteúdo da lei impugnada, na medida em que interfere exageradamente em questões que devem ficar reservadas à decisão do empresário e às preferências reveladas pelos próprios consumidores num ambiente de livre concorrência, malfere o princípio fundamental da liberdade de iniciativa (arts. 5º, 9º e 215 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro). Procedência de ambas as representações.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

*** Emenda Constitucional nº 78, 03 de novembro de 2020** - Acrescenta parágrafo e alíneas ao inciso XIX do Artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro para disciplinar a acumulação de cargos públicos de natureza técnico-pedagógica. *(Republicada por haver saído com incorreções no D.O. de 04.11.2020.)

Lei Estadual nº 9075, de 05 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o Programa “Casas de Passagem”, em auxílio ao cidadão fluminense que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio.

Lei Estadual nº 9076, de 05 de novembro de 2020 - Cria o programa “Fazendo Arte na Escola” para incentivar o desenvolvimento da arte nas escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes de Ensino Pública e Privada do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 9078, de 05 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios.

Lei Estadual nº 9080, de 05 de novembro de 2020 - Regulamenta, no que concerne à Advocacia Pública da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ -, tendo em vista o Art. 69 do ADCT da CRFB, o comando contido no Art. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no Art. 21 da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, e dá outras providências.

Fonte: DORJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal Especial Misto decide pela continuidade do processo de impeachment de Wilson Witzel

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Lei que responsabiliza Estado do ES por danos causados a pessoas presas na ditadura é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade da Lei estadual 5.751/1998, do Espírito Santo, que define o estado como responsável por danos físicos e psicológicos causados a pessoas presas no período da ditadura militar e estabelece regras para que sejam indenizadas. Na sessão virtual finalizada em 3/11, a Corte, por maioria de votos, julgou improcedente pedido feito pelo governo local na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3738.

A norma estabelece que o estado deve indenizar as pessoas detidas por motivos políticos, legal ou ilegalmente, entre 2/9/1961 e 15/8/1979. Prevê, ainda, a criação de uma comissão especial para avaliar os pedidos de indenização e de pensão especial e fixar o valor a ser recebido.

Na ADI, o governo estadual alegava a que a lei, de iniciativa parlamentar, seria incompatível com a regras constitucionais que definem a competência privativa do chefe do Poder Executivo para propor projetos de lei que acarretem a criação ou o aumento de despesa e a criação de órgão público. Apontou, ainda, que a regra segundo a qual eventual indenização pela União, com base em iguais motivos, não afasta o pagamento pelo estado, ofenderia os princípios da moralidade e da razoabilidade, pois configuraria enriquecimento sem causa do particular, em detrimento do patrimônio público.

Harmonia com a Constituição

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, ministro Marco Aurélio. Segundo ele, a lei estadual está em harmonia com a Constituição Federal (artigo 37, parágrafo 6º), que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados por seus agentes a terceiros. Destacou, ainda, que a situação é peculiar e não alcança matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme os artigos 61, parágrafo 1º, e 165 da Constituição.

O ministro explicou que a lei é expressa ao estabelecer a responsabilidade do estado por danos físicos ou psicológicos causados a presos pelo regime militar ou às pessoas que tenham sofrido perdas e danos materiais em razão do cerceamento de direitos inerentes ao exercício profissional, por motivos políticos, no período descrito na norma. "Diversa é a situação da responsabilidade da União. Esta responde no tocante àqueles que, por si custodiados, tenham sofrido danos", ressaltou.

Acompanharam o voto do relator os ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux.

Divergência

Os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes ficaram vencidos, por entender que houve violação da iniciativa do Executivo para legislar sobre a criação de órgão da administração pública e estabelecer suas atribuições. Ainda segundo a divergência, a lei ultrapassa os limites da anistia fixada no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e mostra-se irrazoável ao prever o direito ao recebimento de dupla indenização por danos praticados pelo Estado brasileiro no período de exceção.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém validade de contratação pela CLT em fundações de saúde do Rio de Janeiro

O Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4247, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) contra duas leis do Estado do Rio de Janeiro que autorizam a criação de fundações na área da saúde, com funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Lei Complementar estadual 118/2007 definiu a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por fundação pública de direito privado. Já a Lei 5.164/2007 autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, a Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e a Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante.

Em seu voto, o relator, ministro Marco Aurélio, explicou que o objeto de questionamento é o regime jurídico das fundações. Segundo o ministro, apesar do rótulo de públicas, essas entidades são de direito privado, com patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial, orçamentária e financeira. Nesse caso, é possível a adoção do regime celetista para contratação de seus funcionários.

Os ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski acompanharam o relator com ressalvas, frisando a distinção entre fundação pública de direito público e fundação pública de direito privado.

Eles lembraram que, no julgamento da ADI 191 e do Recurso Extraordinário (RE) 716378, com repercussão geral, o Supremo definiu que essa diferença decorre da forma como as entidades foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e da natureza dos serviços por elas prestados.

No caso dos autos, todos concordaram que o legislador fluminense optou pelo regime jurídico de direito privado e, como decorrência dessa escolha, a contratação de pessoal pelas regras da CLT.

[Leia a notícia no site](#)

Declarada constitucional lei de SP que prevê espaço exclusivo para produtos orgânicos em lojas

Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da Lei estadual 15.361/2014 de São Paulo, que regulamenta a exposição de produtos orgânicos nos estabelecimentos comerciais do estado. A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 3/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5166, ajuizada pela Associação Brasileira de Supermercados (Abras) e julgada improcedente.

A decisão seguiu o voto do relator do processo, ministro Gilmar Mendes, que afastou os argumentos de violação de competência privativa da União para legislar sobre direito comercial e de afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa, em razão da intervenção da administração pública paulista na gerência interna dos estabelecimentos comerciais.

Proteção ao consumidor

Segundo o relator, a lei trata da proteção do consumidor, matéria de competência concorrente da União e dos estados, e não de direito comercial. “Conforme justificativa que acompanhou o projeto de lei, o legislador pretendeu facilitar para o consumidor a localização dos produtos orgânicos e estimular seu consumo”, explicou.

O ministro também descartou a alegação da Abras de que a norma impõe aos comerciantes do estado obrigação mais gravosa do que lei federal sobre o tema. Segundo ele, a regra estadual somente amplia obrigação já prevista no Decreto federal 6.323/2007, que regulamentou a Lei federal 10.831/2003, que estabelece normas para a comercialização de produtos orgânicos no mercado interno.

O decreto federal determina que, no comércio varejista, os produtos orgânicos que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não orgânicos devem ser mantidos em espaço delimitado e identificado. Já a lei paulista, de acordo com o ministro, especifica que os orgânicos devem ser expostos em espaços exclusivos. “O único acréscimo foi a ampliação de obrigação já contida em norma federal”, assinalou. “O preenchimento dessa lacuna em nada contraria a legislação federal, mas age em consonância com ela, protegendo os interesses comuns da federação”.

Livre iniciativa

O ministro também afastou o argumento de que os comerciantes não mais poderiam determinar o layout dos seus estabelecimentos, o que violaria o princípio constitucional da livre iniciativa. Ele reiterou que compete ao Poder Público encontrar mecanismos para influenciar o cidadão a tomar as melhores decisões. “Não há de se falar em violação à livre iniciativa, mas de cumprimento do dever de informar o consumidor, princípio igualmente essencial para a garantia da ordem econômica”, concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS STJ](#)

[Comunicado do STJ](#)

Fonte: STJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Judiciário terá manuais de gestão de documentos e da memória

Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda em prisões será lançado na terça (10/11)

Fonte: CNJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br